

**DECRETO Nº 5.587, DE 4 DE MARÇO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a 24ª classificação do Plano São Paulo, para a fase vermelha e toque de recolher e dá outras providências”.*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**CONSIDERANDO** a 24ª classificação do Plano São Paulo, regredindo todo o Estado para a fase Vermelha, devido ao aumento alarmante de casos, internações e mortes causadas pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as deliberações discutidas pelo Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, em reunião técnica com o objetivo de conter a propagação do novo Coronavírus e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica o território do município da Estância Turística de Pereira Barreto, classificado, na fase vermelha do Plano São Paulo, no período de 06 à 19 de março de 2021, permitido somente o funcionamento de serviços essenciais, da seguinte forma:

§ 1º Os serviços essenciais que poderão funcionar sem restrição de horário são:

**I** - Saúde: hospitais, farmácias, consultórios, clínicas médicas com atendimentos de urgência e terapêutica, vedados os de fins estéticos, clínicas odontológicas, estabelecimentos de saúde animal, funerárias;

**II** - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

**III** - Postos de combustíveis e distribuidores de gás;

**IV** - Comunicação social: meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons, imagens e internet;

**V** – Agências de Correios, desde que limitado seu atendimento em a 01 (uma) pessoa a cada 3 metros quadrados;



§ 2º Os seguintes serviços essenciais poderão funcionar a partir das 5h até as 20h:

**I - Comercio de Produtos de Saúde (Óticas e Artigos Ortopédicos);**

**II - Clínicas de reabilitação;**

**III - Alimentação:** supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, hortifrutigranjeiros, quitandas, peixarias, lojas de venda de água mineral, feiras livres, mercearias, vedado o consumo no local;

**IV – Restaurantes, lanchonetes e bares: (delivery, retirada e drivethru):** permitido serviços de retirada, entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru). É vedado o consumo no local;

**V - Abastecimento:** cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, lojas de materiais de construção e depósitos de madeiras;

**VI - Logística:** estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos, lava-jato, borracharia;

**VII - Serviços gerais:** hotéis, lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

**VIII - Cartórios e Escritórios:** Cartórios e Escritórios de Contabilidade, Advocacia e Imobiliárias.

**IX - Construção civil e indústria:** sem restrições;

**X - Atividades religiosas:** poderão funcionar com capacidade limitada a 30% e com horário reduzido, com obrigação de controle de acesso, hora e assentos marcados, respeitando o distanciamento mínimo, proibido público em pé, com adoção dos protocolos geral e setorial específico;

§ 3º Os serviços essenciais precisam cumprir protocolos sanitários rígidos, como fornecimento de álcool em gel, aferição de temperatura, ventilação de ambientes e controle de fluxo de público.

**Art. 2<sup>a</sup>** Fica determinado toque de recolher a partir das 20h do dia 6 de março de 2021, com recomendação para circulação restrita em vias públicas e fiscalização ampliada até as 5h.

**Art. 3<sup>o</sup>** Os comércios e serviços não essenciais só poderão atender em esquema de retirada na porta, drive-thru e pedidos por telefone ou internet.

**Art. 4<sup>o</sup>** Pousadas, Ranchos de temporadas e congêneres não poderão permitir a entrada de novos hóspedes;

**Art. 5<sup>o</sup>** As academias poderão funcionar com 30% da sua capacidade, respeitando os protocolos sanitários.

**Art. 6<sup>o</sup>** Salões de Beleza e Barbearias só poderão funcionar com agendamento e de forma individual.

**Art. 7<sup>o</sup>** As escolas estaduais, municipais e particulares deverão permanecer fechadas.

**Art. 8<sup>o</sup>** Fica proibido qualquer tipo de atividade que gere aglomeração de pessoas, tais como: eventos e reuniões recreativas.

**Art. 9<sup>o</sup>** Para a manutenção do Alvará de Funcionamento, os estabelecimentos deverão obedecer aos protocolos gerais e setorial específicos.

**Art. 10** Este decreto entrará em vigor a partir do dia 6 de março de 2021, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 4 de março de 2021.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria, na data supra.

